REGULAMENTO (CE) Nº 2280/95 DA COMISSÃO

de 28 de Setembro de 1995

relativo ao fornecimento de cereais a título de ajuda alimentar

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3972/86 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1986, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1930/90 (2), e, nomeadamente, o nº 1, alínea c), do seu artigo 6º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1420/87 do Conselho, de 21 de Maio de 1987, que fixa as regras de execução do Regulamento (CEE) nº 3972/86, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar (3), estabelece a lista dos países e organismos susceptíveis de serem objecto das acções de ajuda e determina os critérios gerais relativos ao transporte da ajuda alimentar para lá do estádio FOB;

Considerando que, após várias decisões relativas à distribuição da ajuda alimentar, a Comissão concedeu a certos beneficiários 20 274 toneladas de cereais;

Considerando que é necessário efectuar esses fornecimentos de acordo com as regras previstas no Regulamento (CEE) nº 2200/87 da Comissão, de 8 de Julho de 1987, que estabelece as regras gerais de mobilização na Comunidade de produtos a fornecer a título de ajuda alimentar comunitária (4), alterado pelo Regulamento (CEE) nº 790/91 (5); que é necessário precisar, nomeadamente, os prazos e condições de fornecimento bem como o procedimento a seguir para determinar as despesas daí resultantes,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

A título da ajuda alimentar comunitária, realiza-se, na Comunidade, a mobilização de cereais, tendo em vista fornecimentos aos beneficiários indicados nos anexos, em conformidade com o disposto no Regulamento (CEE) nº 2200/87 e com as condições constantes dos anexos. A atribuição dos fornecimentos é efectuada por via de concurso.

Considera-se que o adjudicatário tomou conhecimento da totalidade das condições gerais e especiais aplicáveis e as aceitou. Qualquer outra condição ou reserva contida na sua proposta é considerada como não escrita.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 28 de Setembro de 1995.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

(1) JO nº L 370 de 30. 12. 1986, p. 1.
(2) JO nº L 174 de 7. 7. 1990, p. 6.
(3) JO nº L 136 de 26. 5. 1987, p. 1.
(4) JO nº L 204 de 25. 7. 1987, p. 1.
(5) JO nº L 81 de 28. 3. 1991, p. 108.

ANEXO I

LOTE A

1. **Acção nº** (1): 1696/94
2. **Programa**: 1994
3. **Beneficiário** (2): Euronaid PO Box 12, NL-2501 CA Den Haag, Nederland [tel.: (31-70) 33 05 757; telefax: 36 41 701; telex: 30960 EURON NL]
4. **Representante do beneficiário** (10): a designar pelos beneficiários
5. **Local ou país de destino**: Haiti
6. **Produto a mobilizar**: farinha de trigo mole
7. **Características e qualidade da mercadoria** (3) (7): ver JO nº C 114 de 29. 4. 1991, p. 1 [ponto II.B.1.a)]
8. **Quantidade total**: 200 toneladas (274 toneladas de cereais)
9. **Número de lotes**: 1
10. **Acondicionamento e marcação** (6) (8) (9) (11): ver JO nº C 114 de 29. 4. 1991, p. 1 [pontos II.B.2.d) e II.B.3]

    Língua a utilizar na rotulagem: francês
11. **Modo de mobilização do produto**: mercado da Comunidade
12. **Estádio de entrega**: entregue no porto de embarque
13. **Porto de embarque**: —
14. **Porto de desembarque indicado pelo beneficiário**: —
15. **Porto de desembarque**: —
16. **Endereço do armazém e, se for caso disso, porto de desembarque**: —
17. **Período de colocação à disposição no porto de embarque**: de 6 a 26. 11. 1995
18. **Data limite para o fornecimento**: —
19. **Processo para determinar as despesas de fornecimento**: concurso
20. **Data do final do prazo para apresentação das propostas**: 17. 10. 1995, às 12 horas (hora de Bruxelas)
21. **Em caso de segundo concurso**:

    a) Data do final do prazo para a apresentação das propostas: 31. 10. 1995, às 12 horas (hora de Bruxelas)

    b) Período de colocação à disposição no porto de embarque: de 20. 11 a 10. 12. 1995

    c) Data limite para o fornecimento: —
22. **Montante da garantia do concurso**: 5 ecus por tonelada
23. **Montante da garantia de entrega**: 10 % do montante da proposta expressa em ecus
24. **Endereço para o envio das propostas e das garantias do concurso** (1):

    Bureau de l'aide alimentaire,
    à l'attention de Monsieur T. Vestergaard,
    bâtiment Loi 130, bureau 7/46,
    rue de la Loi/Wetstraat 200,
    B-1049 Bruxelles/Brussel
    [telex: 22037 AGREC B; telefax: (32 2) 296 20 05 / 295 01 32 / 296 10 97]
25. **Restituição aplicável a pedido do adjudicatário** (4): restituição aplicável em 30. 9. 1995, fixada pelo Regulamento (CE) nº 2091/95 da Comissão (JO nº L 206 de 1. 9. 1995, p. 25)

LOTE B

1. **Acção nº** (1): ver anexo II
2. **Programa**: 1995
3. **Beneficiário** (2): Lesoto
4. **Representante do beneficiário**: Food Management Unit, Government of Lesotho, Mr Letsie, FMU Director, PO Box 998, Maseru 100, Lesotho [tel.: (266) 31 72 67, telefax: 31 02 41]
5. **Local ou país de destino** (3): Lesoto
6. **Produto a mobilizar**: milho
7. **Características e qualidade da mercadoria** (3) (7): ver JO nº C 114 de 29. 4. 1991, p. 1 (ponto II.A.1.d)
8. **Quantidade total**: 20 000 toneladas
9. **Número de lotes**: 1 (ver anexo II)
10. **Acondicionamento e marcação** (8) (9) (11): ver JO nº C 114 de 29. 4. 1991, p. 1 [pontos II.A.2.c) e II.A.3]

    Inscrições em inglês
11. **Modo de mobilização do produto**: mercado da Comunidade
12. **Estádio de entrega**: entregue no destino
13. **Porto de embarque**: —
14. **Porto de desembarque indicado pelo beneficiário**: —
15. **Porto de desembarque**: —
16. **Endereço do armazém e, se for caso disso, porto de desembarque**: ver anexo II
17. **Período de colocação à disposição no porto de embarque, caso a atribuição ocorra no estádio de porto de embarque**: de 6 a 19. 11. 1995
18. **Data limite para o fornecimento**: 31. 12. 1995
19. **Processo para determinar as despesas de fornecimento**: concurso
20. **Data do final do prazo para apresentação das propostas**: 17. 10. 1995, às 12 horas (hora de Bruxelas)
21. **Em caso de segundo concurso**:
    a) Data limite do prazo de apresentação: 31. 10. 1995, às 12 horas (hora de Bruxelas)
    b) Período de colocação à disposição no porto de embarque, caso a atribuição ocorra no estádio de porte de embarque: de 20. 11 a 3. 12. 1995
    c) Data limite para o fornecimento: 14. 1. 1996
22. **Montante da garantia do concurso**: 5 ecus por tonelada
23. **Montante da garantia de entrega**: 10 % do montante da proposta expressa em ecus
24. **Endereço para o envio das propostas e das garantias do concurso** (1):

    Bureau de l'aide alimentaire,
    à l'attention de Monsieur T. Vestergaard,
    bâtiment « Loi 130 », bureau 7/46,
    rue de la Loi/Wetstraat 200,
    B-1049 Bruxelles/Brussel
    [telex: 22037 AGREC B; telefax: (32-2) 296 20 05 / 295 01 32 / 296 10 97]
25. **Restituição aplicável a pedido do adjudicatário** (4): restituição aplicável em 30. 9. 1995, fixada pelo Regulamento (CE) nº 2091/95 da Comissão (JO nº L 206 de 1. 9. 1995, p. 25)

Notas:

(1) O número da acção deve ser incluído em toda a correspondência.

(2) O adjudicatário contactará o beneficiário, o mais rapidamente possível, com vista a determinar os documentos de expedição necessários.

(3) O adjudicatário apresentará ao beneficiário um certificado passado por uma instância oficial e que comprove que, para o produto a entregar, não foram ultrapassadas, no Estado-membro em causa, as normas em vigor relativas à radiação nuclear. O certificado de radioactividade deve indicar o teor de césio 134 e 137 e de iodo 131.

(4) O Regulamento (CEE) nº 2330/87 da Comissão (JO nº L 210 de 1. 8. 1987, p. 56), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2226/89 (JO nº L 214 de 25. 7. 1989, p. 10), é aplicável no que diz respeito à restituição à exportação. A data referida no artigo 2º do regulamento atrás citado é a referida no ponto 25 do presente anexo.

O montante da restituição é convertido em moeda nacional por meio da taxa de conversão agrícola aplicável no dia do cumprimento das formalidades aduaneiras de exportação. Não são aplicáveis a este montante as disposições dos artigos 13º a 17º do Regulamento (CEE) 1068/93 da Comissão (JO nº L 108 de 1. 5. 1993, p. 106), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1053/95 (JO nº L 107 de 12. 5. 1995, p. 4).

(5) Delegação da Comissão a contactar pelo adjudicatário: ver JO nº C 114 de 29. 4. 1991, p. 33.

(6) A entregar em contentores de 20. Condição: FCL/FCL. O fornecedor suportará o custo de colocação à disposição dos contentores, empilhados, no terminal de contentores no porto de embarque. O beneficiário suportará todos os custos de carregamento subsequentes, incluindo o custo de retirar os contentores do terminal de contentores. Não são aplicáveis as disposições do nº 2, segundo parágrafo, do artigo 13º do Regulamento (CEE) nº 2200/87.

O adjudicatário deve apresentar ao agente receptor uma relação completa do conteúdo de cada contentor, especificando o número de sacas referentes a cada número de expedição, tal como especificado no anúncio de concurso.

O adjudicatário deve selar cada contentor por meio de um sistema de fecho com numeração (SYSKO locktainer 180 seal), cujo número deve ser fornecido ao expedidor do beneficiário.

(7) O adjudicatário transmite ao beneficiário ou seu representante, aquando da entrega, os documentos seguintes:

— certificado fitossanitário (A1, A2, B1, B2: + termo de validade)

— lote A: certificado de fumigação (a carga deve ser objecto de fumigação com fosfina de alumínio).

(8) Em derrogação do JO nº C 114, o ponto II.A.3.c) ou o ponto II.B.3.c) passa a ter a seguinte redacção: « A menção "Comunidade Europeia" ».

(9) Com vista a uma eventual reensacagem, o adjudicatário deverá fornecer 2 % de sacos vazios, da mesma qualidade dos que contêm a mercadoria, com a inscrição seguida de um « R » maiúsculo.

(10) O fornecedor deverá enviar um duplicado da factura original a: Willis Corroon Scheuer, PO Box 1315, NL-1000 BH Amsterdam.

(11) Ver segunda alteração ao JO nº C 114 de 29 de Abril de 1991, publicada no JO nº C 135 de 26. 5. 1992, p. 20.

ANEXO II — BILAG II — ANHANG II — ΠΑΡΑΡΤΗΜΑ II — ANNEX II — ANNEXE II — ALLEGATO II — BIJLAGE II — ANEXO II — LIITE II — BILAGA II

Lote Parti Partie Παρτίδα Lot Lot Lotto Partij Lote Erä Parti	Cantidad total (en toneladas) Totalmængde (tons) Gesamtmenge (in Tonnen) Συνολική ποσότητα (σε τόνους) Total quantity (in tonnes) Quantité totale (en tonnes) Quantità totale (in tonnellate) Totale hoeveelheid (in ton) Quantidade total (em toneladas) Kokonaismäärä (tonnia) Total kvantitet (ton)	Cantidades parciales (en toneladas) Delmængde (tons) Teilmengen (in Tonnen) Μερικές ποσότητες (σε τόνους) Partial quantities (in tonnes) Quantités partielles (en tonnes) Quantitativi parziali (in tonnellate) Deelhoeveelheden (in ton) Quantidades parciais (em toneladas) Osittaismäärä (tonnia) Delkvantitet (ton)	Acción nº Aktion nr. Maßnahme Nr. Δράση αριθ. Operation No Action nº Azione n. Maatregel nr. Acção nº Toimi N:o Aktion nr	Dirección del almacén Adresse på lageret Anschrift des Lagers Διεύθυνση της αποθήκης Address of the warehouse Adresse du magasin Indirizzo del magazzino Adres van de opslagplaats Endereço do armazém Varaston osoite Lagrets adress
B	20 000	B1 : 3 500	176/95	PO Box 886, Butha-Butha 400, Mrs. Mabafokeng Makepe tel. (266) 46 02 34
		B2 : 2 700	177/95	PO Box 351, Leribe 300, Mr. Rakhoapha Manyeli tel. (266) 40 02 57
		B3 : 2 500	178/95	PO Box 900, Mafeteng 900, Mrs. Mampiti Sekmobe tel. (266) 70 02 30
		B4 : 4 200	179/95	PO Box 345, Mohale's Hoek 800, Mrs. Maitumeleng Setenane tel. (266) 78 52 82
		B5 : 3 900	180/95	PO Box 998, Maseru 100 (main Warehouse), Mr. Pule Tsolo tel. (266) 31 72 67
		B6 : 1 800	181/95	PO Box 27, Quthing 700, Miss Likeleli Phatela tel. (266) 75 02 29
		B7 : 1 400	182/95	PO Box 34, Qacha's Nek 600, Mr. Nthabiseng Makoanyane tel. (266) 95 02 09